



LEI Nº 6.801, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE AVISOS, EM TODAS ÀS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, INFORMANDO QUE, O ATENDIMENTO DAQUELA UNIDADE PÚBLICA DE SAÚDE É PRESTADO DE FORMA GRATUITA COM RECURSOS 100% SUS, NÃO SENDO PERMITIDO NENHUM TIPO DE COBRANÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas no inciso VI, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1º Ficam todas as Unidades Públicas de Saúde do município de Cariacica, obrigadas à fixação de avisos, informando que o atendimento daquela Unidade Pública de Saúde é prestado de forma gratuita com recursos 100% SUS. Não sendo permitido nenhum tipo de cobrança.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 20 de outubro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

EDIÇÃO Nº 2745

LEIS

LEI Nº 6.799, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, A ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS, LOCALIZADA NA RUA VENEZA Nº462, BAIRRO VALE DOS REIS, CEP: 29.158-236 - CNPJ Nº 50.857.159/0001-03.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas no inciso VI, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1º Dispõe sobre declarar de Utilidade Pública, a Entidade Filantrópica Fonte de Esperança em Cristo Jesus, localizada a Rua Veneza nº 462 – bairro do Vales dos Reis – CNPJ nº 50.857.159/0001-03 – CEP 29.158-236.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à entidade quando:

I - Deixar de cumprir das determinações do Artigo 66 § 3º Lei Orgânica do Município de Cariacica;

II - Substituir os fins estatutários ou negar-se prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela Municipalidade, salvo este último por justo motivo;

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Art.4º Revoga-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 20 de outubro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.800, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA E O DIA MUNICIPAL DA RECICLAGEM, DO COLETOR E DO REICLADOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas no inciso VI, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana e o Dia Municipal da Reciclagem, do Coletor e do Reciclador de materiais recicláveis", no âmbito do município de Cariacica.

Art. 2º A data a ser comemorado o que propõe esta lei, será dia 05 de junho de cada ano, em razão de ser nesta data, no Brasil, comemorado o dia nacional da reciclagem.

Parágrafo único. A semana a que se refere esta lei, terá início ou término, no dia 05 de junho, conforme dispõe o artigo 2º.

Art. 3º São objetivos desta lei:

I - estimular a adesão de toda sociedade no compromisso da discussão e difusão ampla e do conceito de reciclagem e da prática efetiva da mesma;

II - enfoque, pelo Poder Público, acerca de como anda a questão da reciclagem em nosso município,

implementando, consequentemente, ações próprias junto a seus órgãos e seus servidores, bem como, à Rede Municipal de Educação e Ensino, com a disponibilização de equipamentos necessários à efetivação da coleta reciclável; III - atuação da Administração no sentido de providenciar campanhas junto aos municípios acerca da importância da reciclagem, estimulando a prática, bem como, criando premiações das práticas reconhecidamente merecedoras, através de concursos relativos ao tema.

IV - articulação conjunta com a comunidade, universidades, escolas, ONG's, associações e conselhos comunitários, visando a prática da reciclagem;

V - articulação com a associação de catadores no sentido de apoiá-la de forma ampla em seu trabalho;

VI - tomada de decisões por parte do Órgão competente do Executivo Municipal, tange a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como, à regulamentação do Artigo 180 da Lei Orgânica Municipal;

VII - estímulo ao comércio, serviços, indústria e sociedade à utilização de embalagens reutilizáveis, com incentivo à disponibilização por parte do comércio, de sacolas biodegradáveis, de papel, bem como, de copos de papel.

VIII - promover a divulgação ampla dos materiais que são recicláveis;

IX - outras ações que se mostrarem eficazes e necessárias à melhoria do processo de reciclagem e coleta em nosso município; Parágrafo único. As ações previstas acima, deverão ser veiculadas, também; por todos os meios de comunicação disponíveis, buscando-se a máxima abrangência das mesmas.

Art. 4º Órgão competente do Executivo Municipal, na implementação desta lei, dará atenção, também, à zona rural, observando, dentro de suas peculiaridades, quais práticas ou entraves para a reciclagem nesses locais, tornando-a viável.

Art. 5º Órgão competente do Executivo Municipal, regulamentará a presente lei no que couber, após sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor, após sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 20 de outubro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.801, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE AVISOS, EM TODAS ÀS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, INFORMANDO QUE, O ATENDIMENTO DAQUELA UNIDADE PÚBLICA DE SAÚDE É PRESTADO DE FORMA GRATUITA COM RECURSOS 100% SUS, NÃO SENDO PERMITIDO NENHUM TIPO DE COBRANÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas no inciso VI, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou



e ele sanciona a Lei:

Art. 1º Ficam todas as Unidades Públicas de Saúde do município de Cariacica, obrigadas à fixação de avisos, informando que o atendimento daquela Unidade Pública de Saúde é prestado de forma gratuita com recursos 100% SUS. Não sendo permitido nenhum tipo de cobrança.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 20 de outubro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.802, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O PERÍODO DE ANDADA DO CARANGUEJO UÇÁ NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas no inciso VI, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial do Município de Cariacica, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Período de Andada do Caranguejo Uçá, a ser realizada anualmente nos períodos correspondentes ao defeso da espécie.

§1º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Período de Andada do Caranguejo Uçá ocorrerá nos seguintes períodos:

I – de 31 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro;

II – de 30 de janeiro a 04 de fevereiro;

III – de 28 de fevereiro a 05 de março;

IV – de 30 de março a 04 de abril;

V – de 28 de abril a 03 de maio.

§2º As datas mencionadas no §1º poderão ser alteradas conforme atualização dos calendários oficiais divulgados pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 2º O objetivo da Semana Municipal de Conscientização sobre o Período de Andada do Caranguejo Uçá é promover a conscientização da população sobre a importância da preservação do caranguejo uçá, especialmente durante o seu período reprodutivo, contribuindo para a conservação da biodiversidade e a sustentabilidade da atividade pesqueira artesanal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 21 de outubro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.803, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, DO PROGRAMA "CONECTA MELHOR IDADE", VOLTADO À INCLUSÃO E ALFABETIZAÇÃO DIGITAL DE IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas no inciso VI, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Conecta Melhor Idade", com o objetivo de promover a inclusão digital de pessoas idosas, por meio de ações educativas, oficinas práticas e campanhas de conscientização sobre o uso seguro e acessível de tecnologias digitais no âmbito do Município de

Cariacica.

Art. 2º O programa tem como finalidade:

I - ensinar o uso básico de celulares, redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas de vídeo e serviços públicos digitais;

II - orientar sobre a navegação segura na internet, com foco na identificação e prevenção de golpes virtuais;

III - incentivar o uso da tecnologia como ferramenta de autonomia, bem-estar, interação social e acesso a serviços;

IV - promover campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão digital da pessoa idosa para o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º As atividades do programa poderão ser desenvolvidas em parceria com:

I - Centros de Convivência da Melhor Idade;

II - polos de atividades físicas, culturais e sociais voltadas aos idosos;

III - escolas da rede municipal que oferecem a modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos, como espaços de vivência intergeracional e de aprendizagem colaborativa;

IV - CAPS (Centros de Atenção Psicossocial).

V - organizações da sociedade civil, universidades, escolas técnicas e voluntárias capacitadas.

Art. 4º O conteúdo das oficinas incluirá, prioritariamente:

I - uso básico de smartphones e tablets;

II - utilização de aplicativos essenciais: WhatsApp, YouTube, Instagram, Google Maps, eGov, bancos e aplicativos de transporte;

III - reconhecimento de golpes digitais mais comuns (falsos boletos, links suspeitos, perfis falsos, etc.);

IV - criação de senhas seguras e noções de privacidade;

V - dicas de comunicação com familiares por meios digitais

Art. 5º A Prefeitura poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino, empresas de tecnologia e entidades do terceiro setor para viabilizar a capacitação, apoio técnico e fornecimento de material didático.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar o Selo "Amigo da Inclusão Digital", concedido a instituições, pessoas físicas e jurídicas que contribuam com o programa de forma voluntária ou parceira.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de outubro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.804, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) A PORTAR ALIMENTOS E OBJETOS PESSOAIS EM QUALQUER AMBIENTE, PÚBLICO OU PRIVADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas no inciso VI, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1º É autorizado o ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, portando:

a) alimentos para consumo próprio; e,

b) utensílios e objetos de uso pessoal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de outubro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

